## — Banco de Moçambique — Administração

ESTUDOS ECONÓMICOS E ESTRANGEIRO

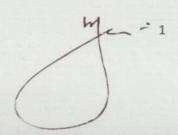
CIRCULAR Nº 06/EES/2011

Maputo, 08 de Julho de 2011

ASSUNTO: Tabela de Classificação das Operações Cambiais

Mostrando-se necessário estabelecer uma tabela de classificação das operações cambiais consentânea com o novo regime cambial, o Banco de Moçambique, em alinhamento com as boas práticas, nomeadamente o Manual da Balança de Pagamentos usado internacionalmente, ao abrigo do nº 2 do artigo 4 e do nº 2 do artigo 130, ambos do Regulamento da Lei Cambial aprovado pelo Decreto nº 83/2010, de 31 de Dezembro, determina:

- 1. É estabelecida a Tabela de Classificação das Operações Cambiais, constante do anexo 1 à presente Circular e que dela faz parte integrante, indicando os respectivos códigos computorizados e definições das categorias e subcategorias classificativas, bem assim a classificação detalhada das operações, para efeitos de codificação das mesmas no registo cambial, de compilação da balança de pagamentos, bem ainda de realização de análises, estudos e afins;
- 2. A Tabela de Classificação das Operações Cambiais aplica-se a todas as operações cambiais previstas na Lei Cambial e no seu Regulamento;
- A classificação das operações cambiais incumbe às instituições autorizadas a exercer o comércio de câmbios, e deve ser efectuada nos termos estritos do estabelecido na Tabela de Classificação das Operações Cambiais, tendo em conta a natureza e finalidade da operação;
- 4. No exercício da incumbência referida no número anterior, as entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios devem observar as Notas Explicativas à Tabela de Classificação das Operações Cambiais, constantes do anexo 2 à presente Circular, as quais são disponibilizadas aos demais interessados e ao público em geral na página de internet do Banco de Moçambique: <a href="www.bancomoc.mz">www.bancomoc.mz</a>;



— Banco de Moçambique — Administração

- 5. A presente Circular entra em vigor a 11 de Julho de 2011, revogando todas as disposições em contrário;
- 6. As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação deste Aviso, devem ser submetidas ao Departamento de Estrangeiro do Banco de Moçambique.

Maputo, 08 de Julho de 2011

Waldeman Fernando de Sousa
ADMINIST RADOR Seiro